



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 007/2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Orçamento e Finanças**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 003/2026, da Lei Orçamentárias do Município de Baião-PA, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião-PA.

A **LDO** é elaborada anualmente e tem por objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) serve como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (**LOA**).

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é a seguinte:

- A Constituição Federal Art. 165, inciso II, parágrafo 2º, Art.167 e Art.169.
- A Constituição Estadual Art. 203, inciso II e 204 parágrafo 3º.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso III.



- PPA, Lei nº1591/2017.
- Regimento Interno, Art. 17.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 17, inciso I** enfatiza que:

Art. 17- Compete à Comissão **de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I- Proposta Orçamentária (anual e plurianual)

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, na sua composição está acompanhada da seguinte documentação:

- 1. Mensagem**
- 2. Riscos Fiscais**
- 3. Anexo de Metas Fiscais**
- 4. Demais Anexos.**

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal e Legislação Federal.

Este Parecer, pautado estritamente na legislação anteriormente citada, foi elaborado no dia **12/06/2026**.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 12 de Junho de 2026.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

HUMBERTO SOUZA VIERA

Vereador - Presidente da Comissão

JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA

Vereador - Relator

DENIS DE SOUSA PEREIRA

Vereador – Membro